CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

Resolução nº. 10/2026 de 05 de outubro de 2026

Dispões sobre nomeação da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1087/2003, e Art. 18, II, § 3º do Regimento Interno, e alterações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar a realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar para o período de 2026/2028.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o Processo de Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Fortuna, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para suplente do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

Artigo 3º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

Representantes Governamentais:
Eliane Fregulia
Maria Aparecida Borba

Representantes da Sociedade Civil:
Mariane Prudêncio Fernandes
Cleimar Della Giustina Morgan Ricken

Parágrafo Único - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Conselheira Eliane Fregulia, cujo voto prevalecerá em caso de empate, e secretariada pela Conselheira Maria Aparecida Borba, eleita pelos membros da Comissão em sessão Plenária.

Artigo 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Artigo 5º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de Eleição Suplementar por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
V - Divulgar, após a apuração, o resultado do processo de escolha;
VI –Resolver os casos omissos.

Artigo 6º -Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 8º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2026.

CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN RICKEN

Assinado de forma digital por CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN RICKEN
Dados: 2026.10.05 09:37:21 -03'00'

CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN RICKEN
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE